

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000781

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Srª. **SILVANY YANINA MAMLAK**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **AGROPECAS SERVIÇOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nr: 21.001.369/0001-99, com sede Avenida Contorno, nº 95, Centro, Capela/SE, neste ato, representada pelo Sr. **ELIANO LUIZ DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1167517 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 889.517.074-15, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, Capela/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 67.154,60 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo I.

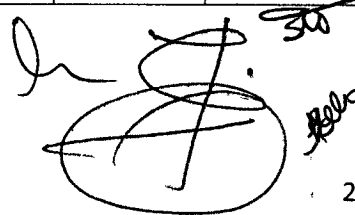
ITEM	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	25	10	5	UND	ANTI-FERRUGEM SPRAY - 300ML	ORBI QUIMICA	R\$ 13,00	R\$ 520,00
3	25	10	5	UND	LIMPA CONTATO SPRAY - 300ML	ORBI QUIMICA	R\$ 9,00	R\$ 360,00
10	60	0	0	UND	ÓLEO 2T - 500 ML	DXLUB	R\$ 8,50	R\$ 510,00
14	90	5	5	BL	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 - 20L	DXLUB	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
19	0	0	2	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 17,00	R\$ 34,00
21	0	4	0	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 14,00	R\$ 56,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000782

22	0	36	0	UND	FILTRO DE AR PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 6,00	R\$ 216,00
29	4	0	0	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 125,50	R\$ 502,00
37	6	0	6	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 74,00	R\$ 888,00
38	24	0	0	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
39	18	0	0	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 69,00	R\$ 1.242,00
43	6	0	0	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 140,10	R\$ 840,60
47	6	0	0	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 145,00	R\$ 870,00
48	6	0	0	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 95,00	R\$ 570,00
49	6	0	0	UND	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 110,00	R\$ 660,00
50	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 48,00	R\$ 288,00
51	0	6	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 48,00	R\$ 288,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000783

52	6	0	6	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 48,00	R\$ 576,00
53	24	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
54	18	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 58,00	R\$ 1.044,00
55	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 68,00	R\$ 408,00
58	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 90,00	R\$ 540,00
60	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 178,00	R\$ 1.068,00
61	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
62	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 150,00	R\$ 900,00
63	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 98,00	R\$ 588,00
64	6	0	0	UND	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 588,00
65	0	0	6	UND	FILTRO DE ÓLEO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 6,50	R\$ 39,00
66	0	6	0	UND	FILTRO DE ÓLEO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ	WEGA	R\$ 6,50	R\$ 39,00

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000784

					2019, COM SERVIÇO DE TROCA			
67	0	2	0	UND	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 6,50	R\$ 13,00
68	0	36	0	UND	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 6,50	R\$ 234,00
69	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 19,00	R\$ 114,00
70	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MARCOPOLLO VOLARE V8LEO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 58,00	R\$ 348,00
71	0	6	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 68,00	R\$ 408,00
72	6	0	6	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 58,00	R\$ 696,00
74	18	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
75	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 60,00	R\$ 360,00
76	16	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 38,00	R\$ 608,00
77	16	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 64,00	R\$ 1.024,00
78	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU /	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 588,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000785

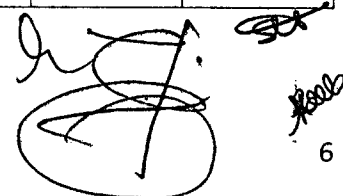
					WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA			
81	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 118,00	R\$ 708,00
82	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 68,00	R\$ 408,00
83	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 77,50	R\$ 465,00
84	6	0	0	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 77,50	R\$ 465,00
85	0	0	6	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 12,50	R\$ 75,00
86	0	6	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 12,50	R\$ 75,00
87	0	6	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 5,50	R\$ 33,00
88	0	36	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 4,50	R\$ 162,00
89	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 13,00	R\$ 78,00
90	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 588,00
92	6	0	6	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 8-160 NEOBUS	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

90
000786

					THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA			
93	24	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 68,00	R\$ 1.632,00
94	18	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 79,00	R\$ 1.422,00
95	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 79,00	R\$ 474,00
96	16	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 78,00	R\$ 1.248,00
97	16	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 79,00	R\$ 1.264,00
98	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 218,00	R\$ 1.308,00
99	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 298,00	R\$ 1.788,00
101	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 179,00	R\$ 1.074,00
102	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 118,00	R\$ 708,00
103	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 99,00	R\$ 594,00
104	6	0	0	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE	DONALDSON	R\$ 96,00	R\$ 576,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

30
000787

					TROCA			
105	6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA MARCOPOLLO VOLARE V8L EO / CULMINS ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 118,00	R\$ 708,00
106		0	6	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 89,00	R\$ 534,00
107		6	0	6	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 68,00	R\$ 816,00
109		18	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR COM VÁLVULA)) PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00
110		6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR COM VÁLVULA) PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 84,00	R\$ 504,00
111		16	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00
112		16	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00
113		6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 248,00	R\$ 1.488,00
114		6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00
115		6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA	R\$ 98,00	R\$ 588,00

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000788

					MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA			
116	6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
117	6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 588,00
118	6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 290 ANO 2007, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 197,00	R\$ 1.182,00
119	6	0	0	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA TRATOR CASE FARMALL 95 ANO 2018, COM SERVIÇO DE TROCA	DONALDSON	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

30
000789

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso dos materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

9

10.8 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

090791

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

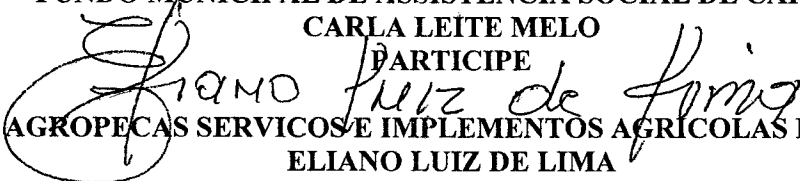
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Capela/SE, 16 de Junho de 2021.

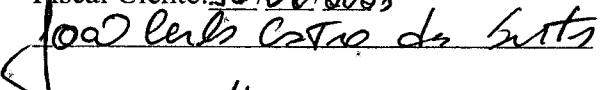

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
Órgão Gerenciador


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
CLEVÉRTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
PARTICIPE

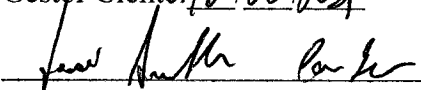

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
CARLA LEITE MELO
PARTICIPE


AGROPECAS SERVICOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
ELIANO LUIZ DE LIMA
FORNECEDOR REGISTRADO

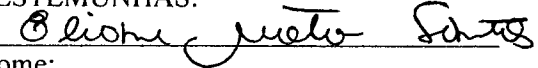
Fiscal Ciente: 16/06/2021

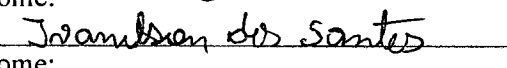

João Carlos Castro dos Santos

Gestor Ciente: 16/06/2021


João Carlos Castro dos Santos

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Eliane Melo Santos

2- 
Nome: Ivamir dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

50
000792

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2021

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr^a. **SILVANY YANINA MAMLA**K, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **BAT AUTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nr. 04.217.440/0001-56, com sede Avenida Mamede Paes Mendonça, nº 1154, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. **Lucas Sobral de Melo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.400.817-9 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 044.924.325-74, residente e domiciliado na Rua Álvaro Silva, nº 75, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 57.339,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais)**, conforme Tabela a seguir.

ITEM	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	25	10	10	UNIDADE	FLUÍDO DE FREIO DOT4 - 500ML	ORBI	R\$ 13,00	R\$ 520,00
6	10	28	2	UNIDADE	ADITIVO PARA RADIADOR - 1000ML (ANTICORROSIVO/ANTIFERVU RA)	ORBI	R\$ 9,00	R\$ 360,00
7	10	1	1	BALDE	GRAXA À BASE DE CÁLCIO	DULUB	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
15	40	3	2	BALDE	ÓLEO MINERAL - 20L	HEXXLU B	R\$ 290,00	R\$ 13.050,00
16	30	5	5	BALDE	ÓLEO 10W30 SINTÉTICO MOTORES DIESEL - 20L, COM SERVIÇO DE TROCA	DULUB	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
24	0	6	0	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM	WEGA	R\$ 130,00	R\$ 780,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

090793

					SERVIÇO DE TROCA			
25	0	0	4	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VW 8-160 NEOBUS THUNDER WAY 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 160,00	R\$ 640,00
26	4	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 150,00	R\$ 600,00
27	4	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
28	4	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 309,00	R\$ 1.236,00
35	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MARCOPOLO VOLARE V8L EO (CULMINS) ANO 2013, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 135,00	R\$ 810,00
36	0	6	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 134,00	R\$ 804,00
40	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MAN 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 84,50	R\$ 507,00
41	16	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014; COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00
42	16	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 86,50	R\$ 1.384,00
44	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MOTONIVELADORA	WEGA	R\$ 314,00	R\$ 1.884,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000794

					CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA			
45	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
46	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
56	16	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013/2014, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 116,00	R\$ 1.856,00
57	16	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VW 17.190 CRM 4X2 4P ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 113,00	R\$ 1.808,00
59	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	VOX	R\$ 187,00	R\$ 1.122,00
73	24	0	0	UNIDADE	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
79	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2012, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 150,00	R\$ 900,00
80	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 120,00	R\$ 720,00
91	0	6	0	UNIDADE	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AGRALE MASCARELLO GRAN MICRO ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 100,00	R\$ 600,00



000795

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

100	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B ANO 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
108	24	0	0	UNIDADE	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (RACOR) PARA VW 15.190 EOD ESCOLAR HD / MWM ANO 2009/2010, COM SERVIÇO DE TROCA	WEGA	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

000786

- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 03 (três) dias uteis contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso dos materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

50
000797

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

90
000798

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Capela/SE, 16 de Junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
Órgão Gerenciador

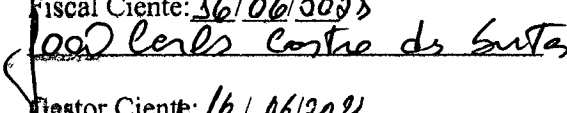

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
CLEVÉRTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
PARTICIPE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
CARLA LEITE MELO
PARTICIPE

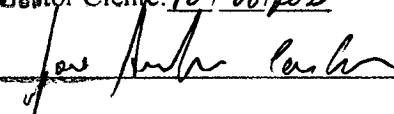
LUCAS SOBRAL Assinado de forma digital por LUCAS
SOBRAL MELO:04492432574
MELO:04492432574 03dos: 2021.06.30 16:08:05 -03'00'

BAT AUTO LTDA-EPP
LUCAS SOBRAL DE MELO
FORNECEDOR REGISTRADO

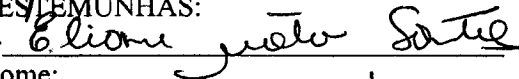
Fiscal Ciente: 16/06/2021


Carlos Castro dos Santos

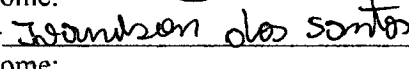
Gestor Ciente: 16/06/2021


Jose Luiz Pereira

TESTEMUNHAS:

1- 
Eliane Jato Sante

Nome:

2- 
Jeanilson dos Santos

Nome:



000799

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr^a. **SILVANY YANINA MAMLAK**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **AUTO PECAS MANECAO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nr. 06.900.560/0001-89, com sede Praça Paulo Barreto de Menezes, s/n, Bairro Centro, Aquidabã/SE, neste ato, representada pela Sr^a. **LAYLA PORTO BRANDÃO**, Brasileira, Casada, Empresária, portador da Cédula de identidade RG 1.406.043 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 002.937.215-13, residente e domiciliado na Rua Dom José Thomaz, nº 323, Cond. Ecoville Resi, Bloco Laguna, Ap: 1004, Bairro São José, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 67.747,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais)**, conforme Tabela a seguir.

ITEM	QNT PMC	QNT FMS	QNT FMAS	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	36	2	2	BALDE	FLUIDO ATF - 20L	LUBRAX	R\$ 209,00	R\$ 8.360,00
8	18	1	1	BALDE	GRAXA À BASE DE LÍTIO	LUBRAX	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
9	12	12	12	BALDE	ARLA 32 - 20L	LUBRAX	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
11	35	5	5	BALDE	ÓLEO 90 GL-3 - 20L	LUBRAX	R\$ 134,00	R\$ 6.030,00
12	35	5	5	BALDE	ÓLEO 90 GL-5 - 20L	LUBRAX	R\$ 134,00	R\$ 6.030,00
13	20	5	5	BALDE	ÓLEO 140 - 20L	LUBRAX	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00
17	0	220	30	UNIDADE	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTORES GASOLINA E/OU ALCOOL - 1000ML, COM SERVIÇO DE TROCA	LUBRAX	R\$ 23,50	R\$ 5.875,00
18	100	0	0	BALDE	ÓLEO 15W40 PARA MOTORES DIESEL - 20L, COM SERVIÇO DE TROCA	LUBRAX	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00

[Handwritten signatures and initials]



000800

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

20	0	4	0	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 13,50	R\$ 54,00
23	4	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
30	0	0	6	UNIDADE	FILTRO DE AR PARA CHEVROLET SPIN 1.8L LT 2015, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 28,00	R\$ 168,00
31	0	6	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PARA CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 35,00	R\$ 210,00
32	0	6	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PARA FIAT MOBI LIKE 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 25,00	R\$ 150,00
33	0	36	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PARA FIAT FIORINO MODIFICADA AMBULÂNCIA 2020, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 25,00	R\$ 900,00
34	6	0	0	UNIDADE	FILTRO DE AR PARA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2019, COM SERVIÇO DE TROCA	TECFIL	R\$ 55,00	R\$ 330,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

(Handwritten signatures and initials)



090801

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso dos materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;



000802

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

10.8 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000803

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

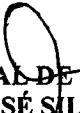
13.1, independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município. Capela/SE, 16 de Junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
Órgão Gerenciador


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
CLEVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
PARTICIPE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
CARLA LEITE MELO
PARTICIPE


AUTO PECAS MANECAO EIRELI-ME
LAYLA PORTO BRANDÃO
FORNECEDOR REGISTRADO

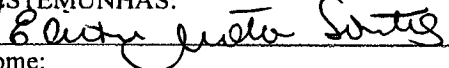
Fiscal Cliente: 16/06/2021

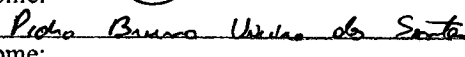


Gestor Cliente: 16/06/2021



TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:

2- 
Nome: